PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 026/90.

SÚMULA: Autoriza redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu ANTONIO ÉLIO ZAGATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no exercício de 1.990 , aos contribuintes que liquidarem seus débitos até o dia 10 (dez) de abril do corrente exercício, com base nos bônus do Tesouro Nacional (BTN) do mês de março, constantes do lançamento.

Art. 2º - O IPTU, de que trata o artigo anterior, poderá ser pago em duas parcelas, ambas com desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do IPTU, sendo a primeira parcela em 10.04.90, corrigida pelo BTN do mês de março de 1.990 e a segunda parcela até o dia 10.05.90, corrigida pelo BTN do mês de abril de 1.990.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru em 20 de março de 1.990.

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO DIA 22.03.90 AS FOLHAS Nº 30

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL